



CONSELHO TUTELAR DE ROLÂNDIA

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal n.º 2.214 de 15/05/92
Rua Santa Catarina n.º 1420 - Fone (43) 3906-1111 – CEP 86600-081 - Rolândia-PR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício n.º 083/2020

A/C Silvia Unbehaun

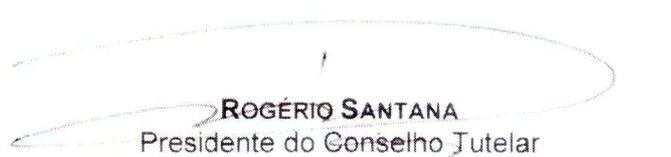
O **CONSELHO TUTELAR DE ROLÂNDIA**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei 8.069/90, vem por meio apresentar **PLANO ESTRATÉGICO DE AÇÃO** para pais/responsáveis de alunos que negligenciam o acesso ao estudo no tocante ao material disponível ou outro meio viabilizado pelas escolas municipais para estudo remoto no período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (Covid-19), nos termos que segue:

O Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 53 e 56, II do ECA e do Ofício 007/2020 da Associação dos Conselheiros Tutelares do Paraná (ACETEP) que segue em anexo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estabelece critério para comunicação a este órgão, a saber:

- 1) Serão encaminhados os alunos cujos pais/responsáveis não buscaram **nenhum** dos materiais e que manifestaram total **descaso** com a educação do(s) filho(s) no tempo de pandemia;
- 2) A escola deverá apresentar (na ficha de comunicação de infrequência ao Conselho Tutelar) um histórico de todas as medidas adotadas nos termos do art. 56, II do ECA: ***“esgotados os recursos escolares”***.
- 3) A escola deverá apresentar **dados atualizados** para contato: **endereço e telefone** dos pais/responsáveis.

Renovados os protestos de estima e consideração.

Rolândia, 30 de junho de 2020.


ROGÉRIO SANTANA
Presidente do Conselho Tutelar